MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 08 DE MAIO DE 2020

Altera a Lei nº 4.353/2020 que autoriza o Executivo Municipal a conceder bonificação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, nos termos do artigo 183 da Lei Nº 1.129/98 – Código Tributário Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 4.353 de 20 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo aos imóveis urbanos que integram a Planta Genérica do Município de Matelândia para o exercício de 2020 será lançado e cobrado em cota única ou em parcelas conforme abaixo:

Forma de Pagamento	**Bonificação**
Pagamento em cota única	
09 de outubro	20,00%
Pagamento parcelado	
1ª parcela em 10 de agosto	0,00%
2ª parcela em 10 de setembro	0,00%
3ª parcela em 09 de outubro	0,00%
4ª parcela em 10 de novembro	0,00%
5ª parcela em 10 de dezembro	0,00%

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o a Lei nº 4.443 de 16 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos 08 dias do mês de maio de 2020.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 57/2020

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei 57/2020 tem por finalidade solicitar autorização dessa Casa de Leis para a alteração dos prazos de vencimento do IPTU seguindo a concessão do desconto de 20% (vinte por cento) para os contribuintes que optarem pelo pagamento em quota única até 09 de outubro de 2020, tendo a opção de parcelar em 05 parcelas ao invés de 03, conforme estava proposto na Lei nº 4.443/2020.

A prorrogação do prazo, antes aprovado através da Lei nº 4253/2020, é uma medida do executivo municipal mediante a pandemia mundial do COVID-19, que vem afetando a população de maneira muito expressiva no âmbito econômico, porém, a saúde financeira da administração também precisa desta receita para se manter, o que nos leva a alterar os prazos para que a ultima parcela não ultrapasse o final do exercício.

Diante da impossibilidade legal de renúncia de receita, o executivo municipal propõe postergar a arrecadação. Assim sendo, submetemos a matéria sob a análise dessa Edilidade, contando desde já com a sua aprovação.

É a justificativa.

Matelândia (PR) 08 de maio de 2020.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br